



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Estudo técnico preliminar para tratar da necessidade da contratação de apresentação artística para os atos comemorativos do Dia do Padroeiro de Paulínia – Sagrado Coração de Jesus, uma festa tradicional no município.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em cumprimento a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.388, de 31/03/2023, foi previsto no Plano Anual de Contratação 2025 da Secretaria de Esportes, Cultura, Turismo e Eventos, demonstrando alinhamento entre contratação e planejamento.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A comemoração do Dia do Padroeiro da Cidade é uma festa tradicional no município de Paulínia e tem intuito de valorizar a cultura cristã no município.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. A presente se trata de contratação de artista, com fulcro no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estes consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição. Conforme preconiza a referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]





§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

4.2. Razão da escolha da banda:

Para a escolha da banda **Rosa de Saron**, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos fez levantamento no mercado musical e analisou os materiais (presença em redes sociais, entrevistas, *Spotify*, cartazes, clipes no *YouTube*), de forma a verificar a qualidade musical, simpatia, consagração a nível nacional, estilo musical, aceitação do público regional e compatibilidade do preço de mercado.

4.3. Forma de contratação:

Conforme exposto, a contratação do show artístico objeto deste estudo será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa., de acordo com o inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Com base nas consultas de preços, o valor da contratação será de R\$100.000,00.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação do show da Banda Rosa de Saron Produções Artísticas LTDA, devidamente inscrito no CNPJ nº 09.474.129/0001-06, utilizando-se como fundamento a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação.





8 – ESTIMATIVA DE VALORES

O valor estimado da contratação é conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê dos artistas, banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, o aumento do turismo local através da cultura musical, interação social dos munícipes em toda sua amplitude e proposta de envolvimento dos munícipes através dela.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por tratar-se de simples contratação, não há necessidade de ações prévias a serem tomadas pela administração para que o objeto contratual possa ser adquirido.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Atualmente não existe nenhuma outra contratação correlata.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Por tratar-se de evento aberto ao público o impacto ambiental existe no tocante ao lixo gerado no evento, no entanto, será colocado diversas lixeiras que irão ser recolhidos com destinação ambiental adequada após o encerramento do evento.

Os banheiros químicos que serão instalados serão igualmente limpos, para reduzir assim o impacto ambiental o máximo possível.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.





Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

Em, 28 de abril de 2025.

RODRIGO NATALINO RODRIGUES BARBOSA
Diretor do Departamento de Turismo e Eventos

